



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Proc



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 9436 / 2020

Requerente: **ROBERTO CLAUDIO DONATI** CPF: **020.033.639-80**
Contato: **ROBERTO CLAUDIO DONATI - licitacao@franciscobeltrao.com.br**

Inter

Telefone:
Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Rua

Descrição: **ADITIVO DE META E PRAZO
CONTRATO N°932/2018
DISPENSA N° 109/2018**

Cida

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.
Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Assl

Francisco Beltrão, 13 de Outubro de 2020.

Lote

DANIELA RAITZ
Protocolista

Quar

Anexo: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ

000148

MEMORANDO Nº 786/2020

DATA: 09/10/2020

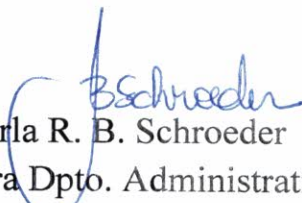
DE: Secretaria Municipal de Saúde

PARA: Departamento de Licitações

Vimos através do presente solicitar aditivo de meta e prazo de 12 (doze) meses com reajuste do valor do aluguel conforme o índice do contrato nº 932/2018 -- Dispensa nº 109/2018, em nome de ROBERTO CLAUDIO DONATI, a partir do vencimento do contrato em 22/10/2020.

Justifica-se o presente aditivo para manter a locação do imóvel onde hoje encontra-se a Farmácia Alvorada.

Atenciosamente


Carla R. B. Schroeder
Diretora Dpto. Administrativo

Vo)
LTE

4G



73%

14:15



Roberto Aluguel



ONTEM

As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Toque para saber mais.

Boa tarde Roberto 14:43 ✓✓

Quero confirmar contigo se podemos aditivar para mais 12 meses 14:44 ✓✓

O aluguel da sala da farmácia Alvorada 14:44 ✓✓

O contrato está vencendo em 22/10 14:44 ✓✓

Sim 19:11

HOJE

Ok 14:15 ✓



Digite uma mens...





CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de Locação nº 932/2018, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a senhora LEONILA BRUNING.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado LOCATÁRIO e de outro, LEONILA BRUNING, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada LOCADORA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da dispensa de licitação realizada através do processo de Processo nº 109/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses, incluindo os gastos com consumo de água, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal R\$	Valor total R\$
1	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	mês	12,00	1.100,00	13.200,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E DO REAJUSTE

O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a partir 01 de novembro de 2018 e até 31 de outubro de 2019, podendo ser rescindido por ambas as partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou prorrogado, por consenso das partes, mediante termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se houver prorrogação do prazo da contratação, conforme cláusula 2ª, o valor poderá ser atualizado com base na variação do IGPM-FGV – Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, dos últimos 12 (doze) meses. No cálculo do primeiro reajuste deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data da proposta comercial e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste, conforme disposto na lei nº 10.192 de 14/02/2001. Para reajustes subsequentes deverá ser utilizado o índice do mês anterior à data de concessão do último reajuste do contrato e o índice do mês anterior à data prevista para o reajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA LOCAÇÃO

O LOCATÁRIO pagará a LOCADORA, o valor mensal de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês do vencimento, totalizando R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) pelo período de 12 (doze) meses.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor correspondente a locação deverá ser depositado na conta bancária nº 3063-0 – agência 0601 – operação 001 - Caixa Econômica Federal de Francisco Beltrão - PR.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas provenientes do consumo de energia elétrica, incorporada à fatura mensal do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO E DA LOCADORA:

a) SÃO RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO:

- Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado;
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- Realizar vistoria do imóvel, antes da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do estado do imóvel, fazendo constar do termo de vistoria os eventuais defeitos existentes;
- Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que recebeu, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;
- Comunicar a LOCADORA qualquer dano ou defeito cuja reparação que ao mesmo incumba;
- Pagar as despesas com telefone e energia elétrica.

b) SÃO RESPONSABILIDADES DA LOCADORA:

- Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- Adaptar e/ou permitir a adaptação do layout do imóvel às necessidades de ambientes, a fim de proporcionar o funcionamento adequado dos serviços;
- Garantir durante o tempo da locação o uso pacífico do imóvel;
- Manter durante a locação a forma e o destino do imóvel;
- Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
- Pagar todos os impostos, especialmente o IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel;
- Pagar as despesas com consumo de água e esgoto;
- Entregar em perfeito estado de funcionamento, o sistema de combate a incêndio, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;
- Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive a apresentação da documentação correspondente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS:

O custeio, das despesas decorrentes do presente contrato, se dará através de Recursos vinculados a saúde EC 29/00, de acordo com a dotação orçamentária específica.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3730	08.006.10.301.1001.2058	0	3.3.90.36.16.00	Do Exercício

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora Aline M.J. Biezus, inscrita no CPF/MF sob o nº 039.472.869-61 e portadora do RG nº 8.367.208-0.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impresas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da LOCADORA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Francisco Beltrão, 24 de outubro de 2018.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

LEONILA BRUNING

LOCADORA

CPF 761.632.619-68

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e a senhora **LEONILA BRUNING**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **LEONILA BRUNING**, inscrita no CPF/MF sob o nº 761.632.619-68, RG Nº 1.625.666-8, residente na Rua NITEROI, 581 - CEP: 85601390 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: Locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Conforme o contido no Processo Administrativo nº 4679/2019, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido, autorizando a sucessão ao único herdeiro, em razão do falecimento de Leonila Bruning, bem como adequação da Cláusula Quarta, referente a obrigações do locatário, para incluir a obrigação do pagamento das despesas com consumo de água e esgoto.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O locador do imóvel passa a ser a pessoa física, Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR, de ora em diante denominado LOCADOR.

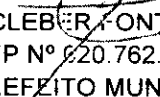
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica acrescida às obrigações do locatário o pagamento das despesas referentes ao consumo mensal de água/esgoto, que deverá ser incorporada à fatura mensal da Municipalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor correspondente à locação deverá ser depositado na conta bancária nº 12778-8 agência 1437 – no Banco Itaú de Francisco Beltrão – PR.

CLAUSULA QUARTA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 08 de maio de 2019.


CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF Nº 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

2º TERMO DE ADITIVO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o locatário **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF Nº 020.762.969-21.

CONTRATADA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada, pelo período de 12(doze) meses.

JUSTIFICATIVA: Foi protocolada solicitação de reajuste do valor da locação, e o departamento jurídico opinou pelo deferimento do pedido, considerando o aumento da metragem do imóvel locado em 16 (dezesesseis) metros quadrados, conforme Processo nº 6390/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o valor mensal do contrato a partir do mês agosto de 2019 conforme tabela abaixo:

Item	Código	Descrição	UN	Valor Mensal s/ reajuste - R\$	Quant. Restante	Valor Atual - R\$	Valor acrescido - R\$
01	65780	Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	MÊS	1.100,00	03	1.300,00	600,00

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas contratuais, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2019.

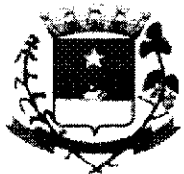
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

ALINE MARIELI JOCHEM BIEZUS



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao Memorando nº 900/2019, protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, que solicitou adição de prazo da locação do imóvel onde está instalada a Farmácia Municipal Alvorada, bem como reajuste do aluguel, o Departamento Jurídico, opinou pelo deferimento do pedido da prorrogação de prazo e também pelo reajuste acumulado do IGP-M, conforme contido no processo nº 10137/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação, a partir de 23 de outubro de 2019, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 22 de outubro de 2020, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	Un	Quant.	R\$ Total
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.300,00	3,3817	1.343,96	Mês	12	16.127,52

CLÁUSULA SEGUNDA: O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR pelo período de 12 (doze) meses o valor de R\$ 16.127,52 (Dezesseis mil cento e vinte e sete reais e cinquenta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 23 de outubro de 2019.

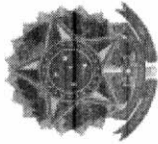
CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

TESTEMUNHAS:

ANTONIO CARLOS BONETTI

MANOEL BREZOLIN



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: **ROBERTO CLAUDIO DONATI**
CPF: **020.033.639-80**

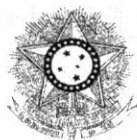
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:33:18 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **E720.265D.EBE0.4D27**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ROBERTO CLAUDIO DONATI

CPF: 020.033.639-80

Certidão nº: 26988364/2020

Expedição: 13/10/2020, às 13:49:20

Validade: 10/04/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, inscrito(a) no CPF sob o nº **020.033.639-80**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000158

PARECER JURÍDICO N.º 1121/2020

PROCESSOS N.º : 9436/2019
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
INTERESSADO : ROBERTO CLAUDIO DONATI
ASSUNTO : TERMO ADITIVO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela Secretaria Municipal de Saúde de prorrogação do prazo em 12 (doze) meses e reajuste inflacionário ao Contrato de Locação n.º 932/2018 (Dispensa n.º. 109/2018), firmado com **ROBERTO CLAUDIO DONATI**, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Antonio Carneiro Neto, para a Farmácia Alvorada.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato n.º 932/2018, Termos Aditivos e Certidões Negativas.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

A vigência do contrato de locação de imóveis, no qual a Administração Pública é locatária, rege-se pelo art. 51 da Lei n.º 8.245/91, não estando sujeita ao limite máximo de sessenta meses, estipulado pelo inc. II do art. 57, da Lei n.º 8.666/93.

No entanto, o Tribunal de Contas da União, conforme a sua jurisprudência (Decisão n.º. 473/1999 - Plenário), determina a observância do disposto no art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, somente se permitindo prorrogação de contratos de prestação de serviços executados de forma contínua por iguais e sucessivos períodos, desde que sejam obtidos preços e condições mais vantajosas para a Administração. Quanto à duração do contrato de locação, assevera Maria Sylvia Zanella Di Pietro¹:

"os contratos de direito privado celebrados pela Administração, por força do art. 62, § 3º, que manda aplicar aos "contratos de seguro, de financiamento, de locação em que o Poder Público seja locatário, e aos demais cujo conteúdo seja regido, predominantemente, por norma de direito privado", o disposto nos arts. 55 e 58 a 61, o que exclui, expressamente, o art. 56, pertinente à exigência de garantia, e o art. 57, pertinente aos prazos."

Nesta linha, diante da diversidade de posições, poderia a Administração decidir pela prorrogação anual através de termo aditivo (se o instrumento contratual estabelece o prazo de um ano para a prorrogação da locação) ou assinatura de novo contrato, com nova

¹ In Temas Polêmicos Sobre Licitações e Contratos. 3ª ed. Malheiros Editores. 1998, p. 249.



justificativa da dispensa de licitação. Ao término do contrato de locação, a Administração pode firmar novo contrato a fim de permanecer no imóvel locado.

Assim, a solução mais adequada, em termos gerais, parece ser a prorrogação através de termo aditivo até expirar o período inicial de cinco anos. Posteriormente, para conciliar a legislação privada com a limitação imposta à Administração, sugere-se a assinatura de novo contrato com nova justificativa da dispensa de licitação.

Dessa forma, considerando a proximidade do término de vigência do contrato e a necessidade da utilização do imóvel para a Farmácia Alvorada, verifica-se plenamente cabível o pleito de prorrogação do contrato por mais 12 (doze) meses.

Por fim, verifica-se que o prazo de vigência do contrato finda em 22/10/2020 ao passo que o requerimento de aditivo foi protocolado em 13/10/2019, operando-se a tempetividade do direito de repactuar.

2.1. DO REAJUSTE INFLACIONÁRIO

O requerimento sob análise pleiteou pelo aumento de valores em razão do reajuste conforme o IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado).

O conceito de reajuste de preços está intimamente ligado à indexação inflacionária, ou seja, é instituto de revisão de valores contratuais corroídos pelos efeitos da inflação.

Este instituto é aplicado aos contratos em geral, inclusive aos administrativos, mediante a prévia definição e pactuação de índices que visam recuperar o valor originalmente avençado na contratação, reduzidos pelos efeitos inflacionários no decorrer da vigência do ajuste.

Explicando melhor a definição acima, é salutar trazer à baila a conceituação de Lucas Rocha Furtado²:

“O reajuste de preços está relacionado a variações de custos de produção que, por serem previsíveis, poderão estar devidamente indicados no contrato. Normalmente, são utilizados como critérios para promover o reajuste do valor do contrato índices que medem a inflação, como o índice nacional de preços ao consumidor – INPC, índices setoriais, ou índices de variação salarial. As cláusulas que prevêm o reajuste de preços têm o único objetivo de atualizar os valores do contrato em face de situações previsíveis (expectativa de inflação, variação de salários etc.). A bem da verdade, o reajuste de preços deve ser visto como meio de reposição de perdas geradas pela inflação”. (g.n.)

O reajuste de preços deve ser utilizado, portanto, para reposições das perdas monetárias geradas pelos efeitos da inflação, sendo que sua aplicação e critério de reajuste (índices) devem estar, necessariamente, previstos nos instrumentos convocatório e contratual, nos termos dos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei 8.666/93, *literis*:

² FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. op., cit., p. 619-620.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000160

“Art. 40. O edital conterà (...)

XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: (...)

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;” (g.n.)

Ainda quanto à necessidade de previsibilidade em instrumentos convocatórios e contratuais, para a aplicação do instituto do reajuste de preços, assim responde o professor Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em consulta formulada ao seu site³:

“Sim, é obrigatório constar nos editais de licitação o índice de reajuste, mesmo nos casos em que o contrato de execução das obras e serviços tenha previsão de se encerrar antes de 12 meses. Trouxe duas decisões no sentido da obrigatoriedade de constar nos editais de licitação o índice de reajuste:
a) Acórdão 78/2001 – Plenário: Levantamento de Auditoria. DNER. Obra na BR 101/RS – trecho Osório-São José do Norte. Pedido de reexame de acórdão que aplicou multa ao responsável em razão do descumprimento de determinação do TCU, no sentido de indicar, expressamente no texto de todos os editais de licitação e contratos, os índices a serem utilizados no reajustamento de preços. Argumentação do recorrente da ausência de oportunidade para apresentação de suas justificativas acerca do dito descumprimento. Aplicação de multa com supressão da fase de audiência do interessado, segundo o MP/TCU. Provimento parcial. Insubstância do acórdão. Encaminhamento dos autos ao Relator. b) Acórdão 1369/2003 – Plenário: Levantamento de Auditoria. Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT. Obras de restauração de rodovias federais no Estado do Maranhão. Utilização de recursos orçamentários para o pagamento de despesas de natureza diversa. Falta de definição precisa das condições de reajuste nos contratos. Licitação com restrição ao caráter competitivo. Improriedades no edital. Imprecisão na sistemática de medição dos serviços. Audiência do responsável. Determinação. Ciência ao Congresso Nacional. Considere ainda que, em todo e qualquer contrato, pode incidir a regra do art. 57, § 1º, devendo, pois, a Administração acautelar-se e fazer a previsão. Lembro ainda que, após o advento do Decreto nº 2.271/1997, os contratos de serviço devem ter previsão de repactuação anual e não de reajuste”. (g.n.)

De acordo com os fundamentos acima expostos, mostra-se juridicamente possível a atualização dos valores pactuados no Contrato de Locação nº. 932/2018, o qual possui previsão de reajuste em sua Cláusula Segunda, Parágrafo Único, com base no índice IGPM – FGV, cujo percentual deve ser conferido pelo Departamento de Licitações e Contratos no momento da confecção do Termo Aditivo.

3 CONCLUSÃO

³ <http://www.jacoby.pro.br/novo/faq.php?id=47&idf=1>



000161

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANTE O EXPOSTO, opina-se pelo DEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo em 12 (doze) meses e reajuste mensal do aluguel mediante a incidência sobre o valor mensal do indexador IGPM-FGV, previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único do Contrato de Locação n.º 932/2018 (Dispensa n.º 109/2018).

De consequência, recomenda-se:

(A) encaminhamento à autoridade competente, no caso, o Prefeito Municipal, para que previamente autorize o aditamento, nos termos do art. 57, § 2º,⁴ da Lei n.º 8.666/1993;

(B) encaminhamento ao Controle Interno para ciência, nos termos do art. 83, § 2º,⁵ da Lei Orgânica Municipal;

(C) o Departamento de Compras, Licitações e Contratos deverá elaborar o aditivo imediatamente, com a devida motivação, respeitando-se o prazo de 12 (doze) meses pleiteado, até porque é vedada a prorrogação por prazo indeterminado (art. 57, § 3º, da Lei n.º 8.666/1993), bem como efetuando-se a conferência do percentual a ser aplicado quanto ao reajuste inflacionário.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 19 de outubro de 2020.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

⁴ "Art. 57. (...) § 2º. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato."

⁵ "Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município."



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

000162

DESPACHO N.º 589/2020

PROCESSO N.º : 10139436/2020
REQUERENTE : SECRETARIA DE SAÚDE
LICITAÇÃO : CONTRATO N.º 932/2018 – DISPENSA N.º 109/2018
OBJETO : LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL À RUA ANTONIO CARNEIRO NETO
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ADITIVO DE PRAZO

O requerimento protocolado busca a formulação de termo aditivo de prazo ao Contrato de Locação n.º 932/2018, referente à locação de sala comercial à Rua Antonio Carneiro Neto para instalação da Farmácia do Alvorada.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria de Saúde, contrato de locação e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.121/2020, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, Lei n.º 8.245/1991 e Acórdão n.º 473/1999-TCU, **DEFIRO** o pedido de aditivo de prazo, prorrogando o prazo do contrato e, conseqüentemente, da locação do imóvel, por **12 (doze) meses** a contar da data prevista para o encerramento de sua vigência e corrigindo-o pelo IGP-M.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 19 de outubro de 2020.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 932/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 109/2018

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, estado do Paraná e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, na forma abaixo:

LOCATÁRIO: Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

LOCADORA: **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.033.639-80, RG nº 7.338.529-6, residente na Rua Niterói, 581, Bairro Alvorada, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

JUSTIFICATIVA: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9436/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de outubro de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Mensal Atualizado	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.343,96	17,94%	1.585,07	Mês	12	19.020,84

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam ratificadas em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar da original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

CLEBER FONTANA
CPF Nº 020.762.969-21
PREFEITO MUNICIPAL
LOCATÁRIO

ROBERTO CLÁUDIO DONATI
LOCADOR
CPF 020.033.639-80

Lote	Item	Código	Descrição	Valor total R\$
001	1	59847	SEGURO EMPRESARIAL ESCRITÓRIOS PREDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, LOCALIZADO NA RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000, CENTRO, NO MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO PR, CEP 85 601-030	1.900,00
001	2	59848	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE, LOCALIZADO NA RUA TAUBATÉ, 370 PINHEIRINHO - FRANCISCO BELTRÃO PR. CEP 85603-610	670,00
001	3	59849	SEGURO EMPRESARIAL APMIF, LOCALIZADO NA RUA TENENTE CAMARGO, 2176 CENTRO - FRANCISCO BELTRÃO-PR CEP. 85601-610	735,00
001	4	59850	SEGURO EMPRESARIAL CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS, LOCALIZADO NA RUA MANDAGUARI, S/Nº - LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO-PR, CEP. 85605-150	675,00
001	5	59851	SEGURO EMPRESARIAL UPÁ - UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS, LOCALIZADA NA RODOVIA PERIMETRAL NORTE, Nº 1510, NO CONTORNO NORTE, NO BAIRRO LUTHER KING - FRANCISCO BELTRÃO - PR - CEP 85 604-278	650,00
001	6	59852	SEGURO EMPRESARIAL PROCON E CRECHE ARCO IRIS, LOCALIZADA NA RUA ALAGOAS, ESQUINA COM RUA NITERÓI, 468, BAIRRO ALVORADA - FRANCISCO BELTRÃO-PR. CEP. 85 601-080	932,00
VALOR TOTAL ACRESCIDO AO CONTRATO				R\$ 5.562,00

Francisco Beltrão, 19 de setembro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:868AE625

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, tornam público extrato de Termo Aditivo de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e o Senhor **ROBERTO CLÁUDIO DONATI**

ESPÉCIE: Contrato de Locação nº 932/2018 – Dispensa de Licitação nº 109/2018

OBJETO: O objeto do presente termo é a locação de imóvel composto por sala comercial térrea, localizada na Rua Antonio Carneiro Neto, nº 683, no Bairro Alvorada, sobre o lote nº 10, da quadra nº 247-A, para instalação da Farmácia Municipal Alvorada.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretaria Municipal de Saúde, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato bem como reajuste dos valores pelo índice IGP-M, conforme o contido no Processo Administrativo nº 9436/2020.

Fica prorrogado o prazo de locação por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 21 de outubro de 2021, conforme abaixo especificado:

Objeto	Valor mensal R\$	IGP-M (%)	Valor Atualizado Mensal	UN	QTD	Valor total acrescido ao contrato R\$
Locação de imóvel localizado na Rua Antônio Carneiro Neto, nº 683 - Sala comercial - pavimento térreo, no Bairro Alvorada, município de Francisco Beltrão - PR, pelo período de doze meses.	1.343,96	17,94%	1.585,07	Mês	12	19.020,84

Francisco Beltrão, 22 de outubro de 2020.

ANTONIO CARLOS BONETTI
Secretário Municipal da Administração

Publicado por:
Daniela Raitz
Código Identificador:6930586B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **MARCELO JOSUE ROEHRIS - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 828/2018 – Pregão nº 167/2018.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de supervisão, articulação, planejamento e operacionalização do Programa Criança Feliz, cursos de qualificação profissional e oficinas para serviço sócio assistencial de proteção social básica do SUAS, PAIF e Programa Mãe Paranaense.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela Secretária de Assistência Social, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo do contrato, conforme o contido no Processo Administrativo nº 7679/2020.

Fica prorrogado o período de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ou seja, até 21 de setembro de 2021, conforme abaixo especificado:

Lote	Item	Código	Descrição	UNID	QTD	Preço unitário R\$	Preço Acrescido R\$	Total
01	1	64361	SUPERVISOR EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPERVISÃO, ARTICULAÇÃO, PLANEJAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, BEM COMO DE ACOMPANHAMENTO DA EQUIPE DE VISITADORES, INSERÇÃO DE DADOS EM SISTEMA ESPECÍFICO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES ABAIXO 1. NÚMERO DE PROFISSIONAIS: A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ DISPONIBILIZAR 01 (UM) FUNCIONÁRIO, DE ACORDO COM O PERFIL ABAIXO, 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, PARA TRABALHAR DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, INCLUSIVE EM FINAIS DE SEMANA QUANDO NECESSÁRIO, DURANTE TODO O PERÍODO PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO.	MES	12,00	3.900,00	46.800,00	
01	5	64365	PINTOR DE OBRAS CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS/AULA Nº DE PARTICIPANTES: 12 ALUNOS	SERV	1,00	4.998,49	4.998,49	
01	6	64366	CURSO DE JARDINAGEM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA Nº DE PARTICIPANTES: 12 ALUNOS	SERV	1,00	3.900,00	3.900,00	
01	7	64367	ENCANADOR INSTALADOR PREDIAL CARGA HORÁRIA DE 60 HORAS/AULA Nº DE PARTICIPANTES: 12 ALUNOS	SERV	1,00	6.974,00	6.974,00	
01	8	64369	CURSO DE MASSAS E MOLHOS CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA Nº DE PARTICIPANTES: 12 ALUNOS	SERV	1,00	3.247,90	3.247,90	
01	9	64370	MASSAS FRESCAS E RECHEADAS CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA Nº DE PARTICIPANTES: 12 ALUNOS	SERV	1,00	3.655,55	3.655,55	
01	12	64373	OFICINA DE BORDADO CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS/AULA	SERV	1,00	3.098,00	3.098,00	